

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – PPGFT/CEFID/UDESC

Implementação de Ações Afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA no uso de suas atribuições legais, com base na **Resolução Nº 017/2011 – CONSUNI** e suas alterações pelas **Resoluções Nº 067/2013 – CONSUNI** e **Nº 044/2014 – CONSUNI**, bem como nas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, resolve:

Art. 1º – Esta Resolução institui as ações afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT), modalidade stricto sensu, da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), visando a ampliação do acesso de grupos historicamente sub-representados no ensino superior, conforme previsto na legislação nacional e nas normas internas da UDESC.

CAPÍTULO I – DA JUSTIFICATIVA

Art. 2º – A presente Resolução se justifica pela necessidade de:

I – Promover a diversidade e inclusão no âmbito acadêmico, especialmente na pós-graduação, contemplando grupos historicamente excluídos das oportunidades de educação superior avançada;

II – Alinhar o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) da UDESC às diretrizes nacionais e internacionais de equidade no acesso à educação superior e ao reconhecimento da importância das políticas de ações afirmativas;

III – Contribuir para a redução das desigualdades sociais e educacionais no Brasil, especialmente no campo da saúde, promovendo uma formação acadêmica plural e diversificada.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A implementação de ações afirmativas no PPGFT tem como objetivos:

I – Garantir o acesso de candidatos pertencentes a grupos minoritários ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia;

II – Promover a inclusão social e educacional de pessoas negras, indígenas, com deficiência, egressos de ensino médio de escolas públicas e aqueles em situação de vulnerabilidade social;

III – Ampliar a representatividade de profissionais da saúde oriundos de diferentes contextos socioeconômicos e culturais no PPGFT;

IV – Contribuir para a formação de profissionais com uma visão crítica e sensível às questões sociais e de saúde pública.

CAPÍTULO III – DOS PERFIS CONTEMPLADOS

Art. 4º – Serão contemplados pelas ações afirmativas os seguintes perfis:

I – Pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração e critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – Pessoas indígenas, reconhecidas por meio de documentação emitida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou entidades equivalentes;

III – Pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente, mediante laudo médico comprobatório;

IV – Egressos de ensino médio de escolas públicas;

V – Candidatos em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação socioeconômica.

CAPÍTULO IV – DOS PERCENTUAIS DE VAGAS RESERVADAS

Art. 5º – Serão reservadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas pelo PPGFT a cada processo seletivo para candidatos que se enquadrem nos perfis mencionados no Art. 4º, distribuídas da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos);

II – 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos indígenas;

III – 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, egressos de ensino médio de escolas públicas ou em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º – O público-alvo das ações afirmativas no PPGFT será composto por candidatos que possuam diploma de graduação em Fisioterapia ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e que atendam aos critérios de elegibilidade definidos em edital específico.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º – A implementação das ações afirmativas seguirá os seguintes procedimentos:

I – A reserva de vagas será aplicada a todos os processos seletivos do PPGFT, respeitando os percentuais previstos nesta Resolução;

II – O acompanhamento da eficácia e impacto das ações afirmativas será realizado por relatórios anuais, elaborados pela Comissão de Monitoramento do PPGFT, que deverá avaliar a inserção, desempenho e permanência dos estudantes beneficiários das ações afirmativas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica a todos os processos seletivos subsequentes do PPGFT.

Art. 9º – Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGFT.

ASSINATURA



Florianópolis , 25 de setembro de 2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B1YM7P49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA** (CPF: 047.XXX.909-XX) em 26/09/2024 às 14:12:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:25 e válido até 30/03/2118 - 12:35:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RODRIGO OKUBO** (CPF: 305.XXX.368-XX) em 26/09/2024 às 14:46:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 13:57:16 e válido até 04/04/2119 - 13:57:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MANUELA KARLOH** (CPF: 049.XXX.199-XX) em 30/09/2024 às 12:56:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:29 e válido até 30/03/2118 - 12:38:29.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENATA MABA GONÇALVES WAMOSY** (CPF: 045.XXX.059-XX) em 30/09/2024 às 12:59:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/12/2020 - 11:37:11 e válido até 08/12/2120 - 11:37:11.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIA EDUARDA REIS GODOY** (CPF: 109.XXX.439-XX) em 30/09/2024 às 13:07:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2024 - 11:16:03 e válido até 01/03/2124 - 11:16:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELIANE REGINA MENDOZA ARBIETO** (CPF: 059.XXX.679-XX) em 30/09/2024 às 13:26:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2024 - 11:19:40 e válido até 01/03/2124 - 11:19:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **STELLA MARIS MICHAELSEN** (CPF: 429.XXX.230-XX) em 30/09/2024 às 18:26:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:07 e válido até 30/03/2118 - 12:42:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARISSA MEDEIROS DA LUZ** (CPF: 030.XXX.969-XX) em 01/10/2024 às 16:18:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:13 e válido até 30/03/2118 - 12:37:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMDIyMTRfMjlxNV8yMDI0X0IxWU03UDQ5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 0002214/2024** e o código **B1YM7P49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.